

AVISO n.º 1 /2016

Restituição de cauções pagas pelos consumidores de serviços públicos essenciais, até 1999

De forma a tornar mais eficaz o processo de restituição dos valores pagos relativos a cauções, o Governo decidiu prorrogar até 31 de julho de 2016 o prazo para os consumidores requererem a restituição das cauções.

O que fazer?

1. Consulte a lista de clientes com cauções a restituir, disponível no site da Câmara Municipal, na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros ou na junta de freguesia da respetiva área de residência.
2. Caso o contrato conste nesta lista, deverá solicitar à Câmara Municipal de Oleiros a declaração de direito à restituição da caução através de um dos seguintes passos:
 - a. utilizando o formulário disponível no site, preenchendo-o e enviando-o, em conjunto com os documentos que comprovem que está habilitado a receber a caução para: geral@cm-oleiros.pt;
 - b. dirigindo-se aos serviços da secretaria da Câmara Municipal, preenchendo o formulário e entregando os documentos que comprovem que está habilitado a receber a caução.
3. Após validação, a Câmara Municipal de Oleiros emitirá uma declaração comprovativa do direito à restituição da respetiva caução, para que possa solicitá-la à Direção-Geral do Consumidor:
 - a. Por carta: Direção - Geral do Consumidor, Praça Duque de Saldanha, 31, 3.º 1069-013 Lisboa
 - b. Por email: dgc@dg.consumidor.pt
4. No requerimento a enviar para a Direção Geral do Consumidor deve constar:
 - a. Declaração comprovativa do direito de restituição da caução, passada pelo fornecedor (Câmara Municipal de Oleiros);
 - b. Identificação do consumidor, com a cópia do B.I. ou do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;
 - c. Numero de contrato e morada de fornecimento;
 - d. NIB da conta bancária do consumidor;
 - e. Valor da caução prestada;
 - f. Caso não seja o titular do contrato (porque faleceu), indique em que qualidade se apresenta (como herdeiro ou cabeça de casal da herança).

O Vice-presidente da Câmara de Oleiros



(Victor Manuel da Conceição Antunes)

Vice-Presidente
No uso das Competências delegadas,
despacho N.º 16, de 25/11/2013